COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONCORRÊNCIA
005/2026

CONTRATANTE (UASG)
(SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER)

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO E ÁREA DE ACESSO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 287.862,41

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **16/12/2026** às **09h00min (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[MENOR PREÇO GLOBAL]

MODO DE DISPUTA:
[aberto e fechado]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM / NÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA GARANTIA DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08001.000004/2026/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 08.169.278/0001-07, com sede na Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN, CEP 59.192-000, por meio do Agente de Contratação designado, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 008/2023, de 30 de março de 2023, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Data e hora de início do recebimento das propostas	00h00min do dia 25/11/2026 (horário de Brasília)
Data e hora limite para impugnação e pedido de esclarecimento	Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame
Data e hora final do recebimento das propostas e documentos	08h30min do dia 16/12/2026 (horário de Brasília)
Data e hora de abertura da sessão pública	09h00min do dia 16/12/2026 (horário de Brasília)
Local	Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)
Prazo mínimo de divulgação	10 (dez) dias úteis entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas (art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO E ÁREA DE ACESSO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Projeto Básico (Anexo I) e nas peças técnicas de engenharia que o integram.

1.2. A licitação será realizada em **lote único**, por se tratar de obra única, contínua e interdependente, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observados os preços unitários máximos constantes da planilha orçamentária e as exigências deste Edital quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor total estimado da contratação é de R$ 287.862,41 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), sendo o orçamento público, conforme planilha orçamentária anexa.

1.5. Unidade demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), provedor do sistema eletrônico utilizado nesta licitação.

2.1.1. O credenciamento no sistema e a obtenção de chave e senha de acesso deverão ser providenciados pelo interessado junto ao provedor, observadas as regras e eventuais custos por este estabelecidos, aos quais o Município não se vincula.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

2.4. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando a exclusividade de participação prevista no art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar, em razão do valor estimado do objeto.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do Município de Vila Flor/RN, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, vedação justificada no Estudo Técnico Preliminar em razão do valor e da baixa complexidade técnica do objeto (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. sociedades cooperativas, considerando a natureza do objeto, que demanda subordinação jurídica e gestão operacional típicas de empresa de construção civil, incompatíveis com a organização cooperativa.

2.6. O impedimento de que trata o subitem 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Município.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. A vedação de que trata o subitem 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA GARANTIA DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global, a comprovação da garantia de proposta e os documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do recebimento das propostas, quando então se encerrará automaticamente essa etapa.

3.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados ao sistema no ato do cadastro da proposta, preferencialmente em arquivo único em formato PDF, permanecendo sigilosos até a fase de habilitação, conforme o art. 17, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a habilitação sucede o julgamento.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.2.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.2.5. se enquadra, quando for o caso, como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, cumprindo os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observados os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.5.1. A assinalação do campo "não" na declaração de que trata o subitem 3.2.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3. A falsidade de qualquer das declarações de que trata o subitem 3.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema até o encerramento do prazo de recebimento das propostas.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, hipótese em que os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido, o qual possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão, devendo comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.9. **Da garantia de proposta.** Como requisito de pré-habilitação, o licitante deverá comprovar a prestação de garantia de proposta no valor de R$ 2.878,62 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

dois centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, anexando o respectivo comprovante ao sistema juntamente com a proposta.

3.9.1. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.9.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito identificado em conta bancária de titularidade do Município, a ser informada pelo Agente de Contratação mediante solicitação pelo e-mail PMVFLICITACOES2021@GMAIL.COM, sendo dispensado o comparecimento presencial do licitante.

3.9.3. A caução em títulos da dívida pública deverá observar o art. 96, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

3.9.4. O seguro-garantia e a fiança bancária deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública e ter como beneficiário o Município de Vila Flor/RN, admitida a verificação de autenticidade em sítio eletrônico da seguradora ou da instituição financeira, sendo dispensado o reconhecimento de firma, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

3.9.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, e será executada em sua integralidade no caso de recusa em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos para a contratação, nos termos do art. 58, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do **valor global** para a execução integral do objeto, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, não sendo admitida proposta para execução parcial do objeto.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, BDI e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar o valor global máximo e os preços unitários máximos estabelecidos na planilha orçamentária do Projeto Básico, sob pena de desclassificação, ressalvada a possibilidade de negociação prevista neste Edital.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e pelos demais

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

órgãos de controle, inclusive com condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, sendo vedada a identificação dos licitantes durante a etapa de lances.

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, e somente poderão oferecer lance de valor inferior ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema.

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 500,00 (quinhentos reais).

5.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.8. Será adotado o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos do art. 56, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, adotados conjuntamente.

5.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.8.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

5.8.3. No procedimento de que trata o subitem anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

5.8.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

5.8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10. No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.12. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

5.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes nessa condição que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito; havendo equivalência de valores, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado. Havendo empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem: disputa final, com apresentação de nova proposta em ato contínuo à classificação; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e desenvolvimento de programa de integridade. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, às empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Norte, às empresas brasileiras, às empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País e às empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.14. Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive quando a proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

5.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e o seu resultado será divulgado a todos e anexado aos autos.

5.14.3. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada, envie a proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos indicados no subitem 5.15.

5.15. A proposta adequada ao último lance deverá conter, sob pena de desclassificação:

5.15.1. planilha orçamentária com quantitativos, preços unitários e totais, observada a mesma itemização da planilha do Projeto Básico, sem alteração de quantitativos ou de descrições, e com preços unitários não superiores aos máximos estabelecidos;

5.15.2. composições analíticas de custos unitários de todos os serviços, demonstrando os insumos, coeficientes e preços adotados;

5.15.3. composição detalhada do BDI, com indicação dos percentuais de cada parcela e do regime tributário do licitante, vedada a inclusão de IRPJ e CSLL (Súmula nº 254 do TCU), e composição dos encargos sociais adotados (Súmula nº 258 do TCU);

5.15.4. cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos e com a sequência executiva prevista no Projeto Básico;

5.15.5. indicação do prazo de validade da proposta e dos dados do responsável pela assinatura do contrato.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e o subitem 2.5 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e ao cadastro de sancionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço global e dos preços unitários em relação aos máximos estipulados neste Edital, podendo colher manifestação técnica da engenharia do Município.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. contiver vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.4.3. apresentar valor global superior ao estimado ou qualquer preço unitário superior ao preço unitário máximo da planilha orçamentária, após a negociação de que trata o subitem 5.14;

6.4.4. apresentar preços inexequíveis ou não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

6.5. No regime de empreitada por preço unitário adotado nesta licitação, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado ou pela superação de preço unitário máximo da planilha orçamentária.

6.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, assegurada ao licitante, antes da desclassificação, a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante diligência.

6.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, inclusive mediante apresentação de notas fiscais, contratos ou cotações de insumos.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço global e que nenhum preço unitário ultrapasse o máximo estabelecido, limitando-se o ajuste a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

6.9.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Não será exigida amostra nesta licitação, sem prejuízo da aprovação prévia de materiais pela fiscalização durante a execução contratual, conforme o Projeto Básico.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, são os relacionados neste item, e serão verificados somente em relação ao licitante vencedor, exceto quando houver inversão de fases.

7.2. **Habilitação jurídica:**

7.2.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7.2.2. no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

7.2.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição da diretoria em exercício;

7.2.4. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.5. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.2.6. documento de identificação do representante legal que assinar a proposta e os demais documentos.

7.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

7.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

7.3.4. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.3.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa;

7.3.7. declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III).

7.3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrição, sendo-lhes assegurado, em caso de restrição, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. **Qualificação técnica:**

7.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade, em que conste responsável técnico com atribuição compatível com o objeto.

7.4.2. **Capacidade técnico-operacional:** atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) a execução de obras ou serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, com os seguintes quantitativos mínimos, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos, nos termos do art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021:

a) execução de pavimento em piso intertravado de blocos de concreto: **795 m²** (setecentos e noventa e cinco metros quadrados);

b) assentamento de meio-fio (guia) de concreto pré-fabricado: **260 m** (duzentos e sessenta metros).

7.4.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos, sendo vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Os atestados de obras de engenharia poderão ser substituídos ou acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) emitida pelo conselho profissional.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7.4.4. **Capacidade técnico-profissional:** comprovação de que o licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (engenheiro civil ou arquiteto) detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, relativa à execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância indicadas no subitem 7.4.2, sem exigência de quantitativos mínimos, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5. O vínculo do profissional com o licitante poderá ser comprovado por meio de carteira de trabalho, contrato social ou ato constitutivo, contrato de prestação de serviços, sem necessidade de registro em cartório, ou declaração de compromisso de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

7.4.6. O profissional indicado deverá participar da execução da obra como responsável técnico, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.7. Declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e suficientes para a execução do objeto, sob as penas cabíveis, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a apresentação de relação nominal ou de comprovação de propriedade nesta fase.

7.4.8. Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assinada pelo responsável técnico, ou atestado de vistoria, nos termos do item 7.5.

7.5. **Vistoria.** Considerando que a execução da obra envolve terreno natural e estrutura existente a ser parcialmente demolida, é facultado ao licitante vistoriar o local, nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão, em dias úteis, das 8h às 13h, mediante agendamento prévio pelo e-mail **PMVFLICITACOES2021@GMAIL.COM**, em data e horário exclusivos para cada interessado, de modo que seu agendamento não coincida com o de outros licitantes, devendo o interessado estar acompanhado de servidor designado, que emitirá o Atestado de Vistoria (Anexo VII).

7.5.2. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação (Anexo VI), não podendo alegar posteriormente o desconhecimento das condições locais como justificativa para pleitos de alteração contratual ou de reequilíbrio.

7.6. **Qualificação econômico-financeira:**

7.6.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admitida a participação de empresa em recuperação judicial que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômico-financeira, inclusive mediante plano de recuperação homologado;

7.6.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

7.6.2.1. as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão os documentos referentes ao período de sua existência, e as constituídas no exercício em curso apresentarão o balanço de abertura (art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

7.6.2.2. os documentos poderão ser apresentados em meio digital extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (ECD com recibo de entrega) ou registrados na Junta Comercial, conforme o regime de escrituração do licitante;

7.6.3. comprovação da boa situação financeira, aferida com base no último exercício social, mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7.6.4. o licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 7.6.3 deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

7.6.5. os índices deverão ser demonstrados em memória de cálculo assinada pelo representante legal e por profissional habilitado da área contábil, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Os índices e o patrimônio líquido exigidos são usualmente adotados para a avaliação da situação financeira de empresas de construção civil e compatíveis com o valor e o prazo do objeto, em observância ao art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 289 do TCU.

7.8. **Declarações complementares:** declaração de inexistência de fato impeditivo (Anexo IV); declaração de conhecimento e aceitação dos termos do Edital (Anexo V); declaração de enquadramento como ME/EPP, quando for o caso (Anexo IX); e declaração de conhecimento e conformidade às normas anticorrupção (Anexo X).

7.9. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital, sendo dispensado o reconhecimento de firma, salvo dúvida quanto à autenticidade, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.10. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, inclusive pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e abranja os documentos correspondentes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema e serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, e o acolhimento do recurso invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação pelo e-mail PMVFLICITACOES2021@GMAIL.COM, e os atos serão divulgados no sistema eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível ou pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, e será de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação para as infrações dos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, e de 20% (vinte por cento) sobre o mesmo valor para as infrações dos subitens 9.1.4 a 9.1.8, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente à multa. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações dos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vila Flor/RN pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência das infrações dos subitens 9.1.4 a 9.1.8, bem como das infrações dos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à execução da garantia de proposta em favor do Município.

9.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, e pedido de reconsideração no mesmo prazo da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, na forma dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, ambos com efeito suspensivo.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e as sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do art. 164 da mesma Lei.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no sistema eletrônico ou pelo e-mail PMVFLICITACOES2021@GMAIL.COM.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no sistema no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, reabrindo-se os prazos de divulgação sempre que a alteração afetar a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante do Anexo II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

11.3. Previamente à assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e consultará os cadastros referidos no subitem 6.1.

11.4. O adjudicatário deverá prestar garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, acrescida, se for o caso, da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da mesma Lei, conforme a minuta de contrato.

11.5. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação ou se recusar a assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ou, frustrada essa hipótese, nas condições ofertadas pelos próprios remanescentes, observado o art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. O prazo de execução da obra é de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência do contrato é de 9 (nove) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada na minuta de contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial do Município, em atendimento ao art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Projeto Básico e seus anexos (I-A Projeto arquitetônico; I-B Orçamento sintético; I-C Composições de custos e composições auxiliares; I-D Memória de cálculo; I-E Especificações técnicas e memorial descritivo; I-F Composição do BDI; I-G Composição dos encargos sociais; I-H Cronograma físico-financeiro);

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.11.3. ANEXO III – Modelo de declaração de que não emprega mão de obra infantil;

12.11.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

12.11.5. ANEXO V – Modelo de declaração de conhecimento e aceitação de todos os termos do Edital;

12.11.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de conhecimento pleno de todas as informações e das condições locais;

12.11.7. ANEXO VII – Modelo de atestado de vistoria;

12.11.8. ANEXO VIII – Modelo de certidão de garantia de proposta;

12.11.9. ANEXO IX – Modelo de declaração de enquadramento como ME/EPP;

12.11.10. ANEXO X – Modelo de declaração de conhecimento e conformidade às normas anticorrupção.

Vila Flor/RN, 24 de novembro de 2026.

KEDSON JOSÉ DE LIMA
Agente de Contratação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – OBRA DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO
(Processo Administrativo nº 08001.000004/2026 – Concorrência Eletrônica nº 005/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO E ÁREA DE ACESSO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN.

O **MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN, CEP 59.192-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.169.278/0001-07, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 084.453.074-36, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 08001.000004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução da obra de **Construção de Estacionamento e Área de Acesso do Estádio Municipal de Vila Flor/RN**, localizada na Rua José do Desterro, Centro, Zona Urbana, Vila Flor/RN, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e em seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR GLOBAL (R$)
1	Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Construção de Estacionamento e Área de Acesso do Estádio Municipal de Vila Flor/RN, conforme planilha orçamentária da proposta vencedora, que integra este contrato.	Serviço	1	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Projeto Básico e seus anexos (projeto arquitetônico, especificações, memória de cálculo, composições, planilha orçamentária e cronograma); o Edital da licitação; a proposta da contratada, com sua planilha orçamentária, composições de custos, BDI, encargos sociais e cronograma; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário** (art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 9 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, e o prazo de execução da obra é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data fixada na Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

2.2. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento, e a prorrogação do prazo de execução dependerá de justificativa e de readequação do cronograma por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

3.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais técnico e administrativo formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e todas as ocorrências serão registradas em Diário de Obra.

3.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão da obra, e o recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, a contratada responderá objetivamente pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, devendo reparar os vícios que se manifestarem nesse período.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica (pavimento em piso intertravado e assentamento de meio-fio) e da responsabilidade técnica pela obra, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A subcontratação depende de prévia autorização da fiscalização, mediante apresentação dos documentos que comprovem a capacidade técnica e a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

4.1.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4.1.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade integral da contratada perante o contratante quanto à qualidade técnica da obra e ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$ _____ (_____), correspondente ao somatório dos preços unitários da proposta vencedora multiplicados pelas quantidades estimadas na planilha orçamentária.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, BDI, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. Por se tratar de empreitada por preço unitário, o valor efetivamente devido corresponderá às quantidades efetivamente executadas, medidas e atestadas, multiplicadas pelos preços unitários contratados, não sendo devido pagamento por quantitativos não executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A nota fiscal deverá estar acompanhada do boletim de medição atestado, da memória de cálculo, do relatório fotográfico e das provas de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

6.1.2. A administração local será paga proporcionalmente ao percentual de execução física acumulado dos demais serviços, vedado o seu pagamento em parcelas fixas desvinculadas do avanço da obra.

6.1.3. A primeira medição ficará condicionada à apresentação da ART/RRT de execução, da garantia contratual e do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, e a última medição ficará condicionada ao recebimento provisório da obra.

6.1.4. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.1.5. No caso de atraso no pagamento a que a contratada não tenha dado causa, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação.

6.1.6. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação, inclusive a retenção de 11% (onze por cento) da contribuição previdenciária sobre a mão de obra, nos termos da legislação da Receita Federal do Brasil, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (data-base: maio de 2026), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços dos serviços remanescentes serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), calculado pela Fundação Getulio Vargas, exclusivamente para as parcelas executadas após a ocorrência da anualidade, pela fórmula $R = V \times (I - I_0) / I_0$, em que R é o valor do reajuste, V é o valor a ser reajustado, I é o índice relativo ao mês do reajuste e I_0 é o índice relativo ao mês da data-base.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice, o contratante pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Não será concedido reajuste sobre parcelas cuja execução tenha sido atrasada por culpa da contratada, aplicando-se, nesse caso, os índices correspondentes às datas previstas no cronograma. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação ou, na sua falta, índice oficial eleito pelas partes por termo aditivo. O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar a área de execução livre e desimpedida;

8.1.3. designar formalmente gestor e fiscais do contrato e acompanhar e fiscalizar a execução;

8.1.4. notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;

8.1.6. receber provisória e definitivamente o objeto, na forma da Cláusula Terceira;

8.1.7. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021);

8.1.8. aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

9.1.1. executar a obra em estrita observância ao projeto, às especificações, às normas técnicas da ABNT e à legislação aplicável;

9.1.2. registrar a ART/RRT de execução no CREA/CAU e apresentá-la à fiscalização antes do início dos serviços;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

9.1.3. manter, durante toda a execução, o responsável técnico indicado na habilitação e preposto aceito pela Administração no local da obra, admitida a substituição do responsável técnico por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação;

9.1.4. apresentar, em até 10 (dez) dias da Ordem de Serviço, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), o plano de execução e o cronograma detalhado, e comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

9.1.5. instalar a placa de obra em até 15 (quinze) dias da Ordem de Serviço e manter Diário de Obra atualizado;

9.1.6. submeter previamente à aprovação da fiscalização os materiais a serem empregados e realizar, às suas expensas, os ensaios de controle tecnológico do concreto e da compactação;

9.1.7. atender às determinações regulares da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.9. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização (art. 120);

9.1.10. cumprir as Normas Regulamentadoras NR-6, NR-18 e NR-35, fornecer EPIs e EPCs e sinalizar e isolar a área da obra, especialmente durante as demolições e a execução da laje;

9.1.11. manter o canteiro e as vias adjacentes limpos e entregar a obra limpa e livre de entulhos;

9.1.12. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121), comprovando mensalmente o seu cumprimento;

9.1.13. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI);

9.1.14. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116);

9.1.15. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);

9.1.16. observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual;

9.1.17. comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal, interferência não prevista ou divergência de projeto, abstendo-se de executar serviços não previstos sem autorização formal.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (arts. 22, 103 e 124, II, "d")

10.1. As partes reconhecem a alocação de riscos constante da Matriz de Alocação de Riscos do Estudo Técnico Preliminar, que integra este contrato, e o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, considerando-o mantido sempre que atendidas as condições ali estabelecidas.

10.2. Os riscos atribuídos à contratada não ensejarão pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses de alteração unilateral determinada pela Administração e de aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela contratada em decorrência do contrato (art. 103, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuada, dependerá de requerimento fundamentado e comprovado, formulado durante a vigência do contrato, e de prévia análise técnica e jurídica (art. 124, II, "d", e art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratada prestará garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento, em uma das seguintes modalidades, à sua escolha:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.1.1. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a contratada prestará, cumulativamente, garantia adicional equivalente à diferença entre esse valor e o valor da proposta (art. 59, § 5º).

11.1.2. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, de multas punitivas, de prejuízos diretos causados ao contratante e de obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pela contratada.

11.1.3. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada em caso de alteração do valor contratual.

11.1.4. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, deduzidos eventuais valores devidos ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

12.2.2. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vila Flor/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

12.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses dos subitens 12.1.5 a 12.1.8, bem como nas dos subitens 12.1.2 a 12.1.4 que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, § 5º);

12.2.4. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após os quais restará configurada a inexecução parcial ou total, conforme o caso;

12.2.5. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, até o máximo de 2% (dois por cento), podendo o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias ensejar a extinção do contrato (art. 137, I);

12.2.6. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.2.7. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial que cause grave dano ou de inexecução total;

12.2.8. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses dos subitens 12.1.5 a 12.1.8.

12.3. A aplicação de qualquer das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, e a multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, §§ 7º e 9º).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

12.5. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, observando-se, para o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade, o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia, ou cobradas judicialmente, e, se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, a contratada responderá pela diferença (art. 156, § 8º).

12.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, e pedido de reconsideração no mesmo prazo da declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, e as sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP (art. 161).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração providenciará a readequação do cronograma; quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções cabíveis, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato e pela adoção das medidas admitidas em lei para a continuidade da execução (art. 111, parágrafo único).

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, de forma unilateral, consensual ou determinada por decisão arbitral ou judicial (art. 138), assegurados o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas no art. 139, inclusive a assunção imediata do objeto, a ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução, a execução da garantia e a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária:	08.001 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Projeto/Atividade:	1.027 – Manutenção, Reforma e/ou Construção de Campos de Futebol
Classificação Econômica:	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso:	17103210 – Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

14.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

16.3. Os acréscimos de serviços cujos preços não constem da planilha contratual terão seus preços unitários fixados mediante a aplicação da relação geral entre o valor da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais do SINAPI ou do ORSE vigentes na data do aditamento, respeitados os limites do art. 125 (art. 127 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato, como reajuste, atualização, compensação ou penalização financeira e alteração de dotação orçamentária, podem ser realizados por simples apostila (art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura, como condição de eficácia, na forma dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, e encaminhar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as normas daquela Corte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, § 1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca a que se vincula o Município de Vila Flor/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação ou pelos demais meios alternativos de resolução de controvérsias, conforme art. 92, § 1º, e art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, ou eletronicamente.

Vila Flor/RN, ____ de _____ de 2026.

_____
THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeita Municipal – CONTRATANTE

_____
[REPRESENTANTE LEGAL]
[EMPRESA] – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ANEXO III – Concorrência Eletrônica nº 005/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL

À Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN
Agente de Contratação
Ref.: Concorrência Eletrônica nº 005/2026 – Processo Administrativo nº 08001.000004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal
Razão social / CNPJ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ANEXO IV – Concorrência Eletrônica nº 005/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN
Agente de Contratação
Ref.: Concorrência Eletrônica nº 005/2026 – Processo Administrativo nº 08001.000004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem declarada inidônea, e que não incorre em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal
Razão social / CNPJ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ANEXO V – Concorrência Eletrônica nº 005/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DE TODOS OS TERMOS DO EDITAL

À Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN
Agente de Contratação
Ref.: Concorrência Eletrônica nº 005/2026 – Processo Administrativo nº 08001.000004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA ter pleno conhecimento do Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026 e de seus anexos, inclusive do Projeto Básico, do projeto arquitetônico, das especificações técnicas, da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro, aceitando integralmente as condições neles estabelecidas, e que sua proposta contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal
Razão social / CNPJ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ANEXO VI – Concorrência Eletrônica nº 005/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS

À Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN
Agente de Contratação
Ref.: Concorrência Eletrônica nº 005/2026 – Processo Administrativo nº 08001.000004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu responsável técnico, Sr.(a) _____, CREA/CAU nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que optou por não realizar a vistoria prévia e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, do local de execução da obra, situado na Rua José do Desterro, Centro, Zona Urbana, Vila Flor/RN, e de todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta, assumindo total responsabilidade por esse fato e não podendo utilizá-lo para pleitos de alteração contratual ou de reequilíbrio econômico-financeiro.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal
Razão social / CNPJ

_____
Responsável técnico – CREA/CAU nº _____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ANEXO VII – Concorrência Eletrônica nº 005/2026

MODELO DO ATESTADO DE VISTORIA

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 005/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO E ÁREA DE ACESSO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, compareceu ao local da obra, situado na Rua José do Desterro, Centro, Zona Urbana, Vila Flor/RN, em ____/____/2026, às ____h____min, e tomou conhecimento das condições locais e das peculiaridades da execução do objeto.

Vila Flor/RN, ____ de _____ de 2026.

_____
Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN

_____
Representante da empresa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ANEXO VIII – Concorrência Eletrônica nº 005/2026

MODELO DA CERTIDÃO DE GARANTIA DE PROPOSTA

CERTIDÃO DE GARANTIA DE PROPOSTA

Certifico, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 005/2026, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, prestou garantia de proposta no valor de R$ 2.878,62 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, na modalidade ( ) caução em dinheiro, mediante depósito na conta nº _____, agência _____, banco _____, em ____/____/2026; ( ) títulos da dívida pública; ( ) seguro-garantia, apólice nº _____; ( ) fiança bancária nº _____, com validade até ____/____/2026, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

Vila Flor/RN, ____ de _____ de 2026.

_____
Setor de Tesouraria / Secretaria Municipal de Finanças

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO IX – Concorrência Eletrônica nº 005/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN
Agente de Contratação
Ref.: Concorrência Eletrônica nº 005/2026 – Processo Administrativo nº 08001.000004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como ( ) microempresa ( ) empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que não se enquadra em nenhuma das vedações do § 4º do mesmo artigo e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal
Razão social / CNPJ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO X – Concorrência Eletrônica nº 005/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONFORMIDADE ÀS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

À Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN
Agente de Contratação
Ref.: Concorrência Eletrônica nº 005/2026 – Processo Administrativo nº 08001.000004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que conhece e se compromete a cumprir a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o seu regulamento, abstendo-se de praticar, direta ou indiretamente, por meio de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subcontratados, qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, notadamente prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público, fraudar ou frustrar o caráter competitivo da licitação ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e que ( ) possui ( ) não possui programa de integridade implantado.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal
Razão social / CNPJ